



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – CPLR**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 204/2020 – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DO 5º AO 9º ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADOR DR. MIGUEL**

**RELATOR: VEREADOR LUIZ ALFREDO**

**RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Miguel apresentou em 28 de janeiro de 2020, sob Protocolo nº 204/2020, Indicação Legislativa indicando ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: “Institui a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas Escolas Públicas Municipais, do 5º ao 9º ano, e dá outras providências”.

O Presidente fez a inclusão da proposição para leitura no espaço designado Expediente da 1ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020.

Com protocolização foi pela Mesa Diretora da Casa impulsionado a preposição com remessa ao DIJUR que anexou o Parecer 108/2020.

A Indicação Legislativa foi encaminhada para análise da técnica legislativa e específica da Comissão Permanente, em 27 de fevereiro, próximo passado, conforme anotação da CAL.

O Presidente desta Comissão Permanente, Vereador Sidnei Jardim, designou-me Relator desta matéria, a qual foi encaminhada ao meu gabinete no dia 28 de fevereiro, próximo passado.

É o Relatório em apertada síntese.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**



**VOTO DO RELATOR**

A matéria proposta pelo Vereador Autor traz em sua Justificativa, que a proposta tem a finalidade a conscientização da comunidade escolar, notadamente os alunos, sobre a necessidade de prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

A minuta de projeto de lei que acompanha a indicação traz em seus dispositivos ações e regramentos a serem adotados, pela Administração, enquadrando-se a presente proposição no que disciplina o Art. 30, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual se faz necessária sua apresentação através de Indicação Legislativa, conforme disciplina o Art. 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno.

Em que pese não haverem óbices quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimental, este Relator manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

**GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALFREDO, AVANTE, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.**

  
**Luiz Alfredo**  
Relator CPLR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**



**PARECER DA COMISSÃO**

**OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, em face do teor do Voto do Relator acima, manifestam-se nos seguintes termos de forma expressa referente a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 204/2020**

O Vereador-Membro **EDOEL ROCHA** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador-Presidente **SIDNEI JARDIM** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**



**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2020**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DO 5º AO 9º ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas públicas do municipais, do 5º ao 9º ano, no município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à: paz; não-violência; igualdade de condições de vida; plena cidadania; conquista de direitos; dignidade e respeito; e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º.** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**



- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas; e
- V – outras atividades a critério da escola.

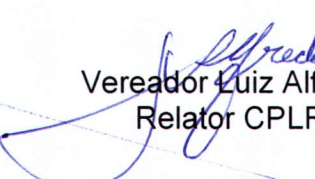
**Art. 4º.** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com órgãos do município, pessoas físicas ou jurídicas, que atuem em defesa dos interesses das mulheres, bem como ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

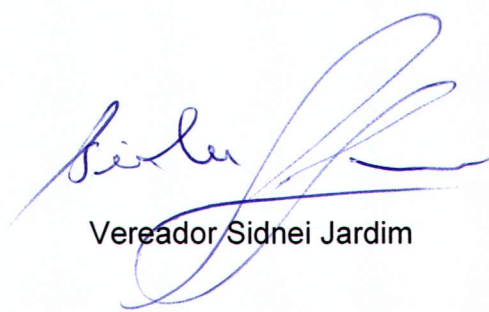
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.**

  
Vereador Luiz Alfredo  
Relator CPLR

  
Vereador Edoel Rocha

  
Vereador Sidnei Jardim